

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-  
GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS E A  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NA  
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão da administração direta do Poder Executivo Estadual, situada na Rua Franco de Sá, nº 270, Condomínio Amazon Trade Center, bairro São Francisco, CEP nº 69079-210 e CNPJ nº 06.103.640/0001-03, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE**, Administração Direta, doravante designada simplesmente CGE, neste ato representado por seu Titular, o Controlador-Geral do Estado, Senhor **OTÁVIO DE SOUZA GOMES**, brasileiro, casado, residente na cidade de Manaus e domiciliado no Conjunto Murici, quadra F, casa 007, CEP nº 69058-775, portador da cédula de identidade nº 665729-0 e do CPF nº 193.097.912-68 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Excelência o Senhor **ALEX DEL GIGLIO**, brasileiro casado, funcionário Público, portador da C.I. nº 263327589-SSP/SP e do C.P.F nº 287.249.068-08, residente e domiciliado na Rua José de Arimatéia, nº 1099, Condomínio Happy Days Residence, Apto. 302, bairro Aleixo, CEP: 69.060-081, Manaus/AM, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 Janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO PARTÍCIPE,

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação e a concessão de acesso ao banco de dados, de todos os órgãos/entidades da administração direta e indireta, aos Sistemas CCA (Adiantamentos), AFI (Administração Financeira) e SISCONV (Convênios), administrados pela



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, para fins de consulta pelos servidores da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, por meio do **perfil auditor**.

**Parágrafo único.** O acesso será executado e restrito aos servidores da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, desta Controladoria-Geral do Estado com a finalidade de cumprir o disposto no artigo 14, incisos XV e XVI, do Decreto nº 40.824 de 17 de junho de 2019 c/c artigo 39, 40 e 45 da Constituição Estadual do Amazonas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

– Compete a Controladoria-Geral do Estado do Amazonas-CGE:

- I. atualizar relação de servidores, com nome e matrícula, que terão acesso aos sistemas;
- II. assegurar a restrição do compartilhamento dos dados aos servidores, e outros aspectos do sistemas CCA (Adiantamentos), AFI (Administração Financeira) e SISCONV (Convênios);
- III. comunicar ao partícipe a ocorrência de dificuldade de acesso;
- IV. comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas no perfil auditor;
- V. encaminhar à Sefaz sugestões de melhorias nos sistemas para implantação de módulos de auditoria CCA (Adiantamentos), AFI (Administração Financeira) e SISCONV (Convênios);
- VI. promover, quando necessário, reuniões entre os servidores responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do compartilhamento de informações dos sistemas CCA (Adiantamentos), AFI (Administração Financeira) e SISCONV (Convênios);

– Compete a Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ:

- I. exercer a coordenação técnica dos Sistemas CCA (Adiantamentos), AFI (Administração Financeira) e SISCONV (Convênios) de todos os órgãos/entidades da administração direta e indireta para fins de consulta pelos servidores do Controle Interno da Controladoria Geral do Estado;
- II. garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para os sistemas, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;
- III. definir e manter o processo de software dos Sistemas – **perfil auditor**;
- IV. disponibilizar, toda documentação pertinente aos Sistemas – **perfil auditor**;
- V. monitorar e controlar as ações e projetos priorizados pela Controladoria-Geral do Estado para atendimento de demandas de desenvolvimento dos Sistemas;





VI. observar os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, quando da necessidade de manutenção corretiva nos Sistemas CCA (Adiantamentos), AFI (Administração Financeira) e SISCONV (Convênios);

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.





### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico do Estado, pelo DOE, de acordo com o que autoriza o art. 37 da CF, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Manaus, 19 de Novembro de 2021.

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
**CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**

**ALEX DEL GIGLIO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

